

### MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 24 de março de 2020 Ano II | Edição nº 138-A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### **ENTIDADES**

### Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200 Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

### Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68 Rua Batista Caldardo, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455 Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



### MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição nº 138-A

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

### **Atos Oficiais**

### **Decretos**



### Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



DECRETO Nº 2066/2020 De 24 de março de 2020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências".

**BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR,** Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso II, art. 5° da Lei Municipal nº 1.374 de 21 de outubro de 2019.

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho, um credito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), destinados a atender as despesas a seguir:

02 - ]	Poder Executivo	
04-	Departamento de Obras e Serviços	
	15452006.1.004 - Construção, Reforma e Ampliação de Pré	dios Públicos
183	4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 30.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR	R\$	30.000,00	
---------------------	-----	-----------	--

Art. 2º - O Crédito adicional suplementar, aberto pelo art. 1º, decorre pela anulação parcial da dotação a seguir, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4320/64.

02 - 1	Poder Executivo	
04-1	Departamento de Obras e Serviços	
	154520007.2.007 - Manutenção dos Serviços Urbanos	
236	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$ 30.000,00

TOTAL A ANULAR	R\$	30.000,00	
----------------	-----	-----------	--

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 24 de março de 2020.

# BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.



### MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição nº 138-A

Página 3 de 6



### Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



DECRETO N° 2.067/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020

"Regulamenta a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 no âmbito do Município de Pardinho, estabelecendo novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), especialmente para o comércio, além daquelas já previstas no decreto municipal nº 2.065 de 20 de março de 2020 e dá outras providências".

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



### MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição nº 138-A

Página 4 de 6



### Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



CONSIDERANDO a Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declarou "Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infeção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)"

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2.020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019",

### DECRETA

Art. 1°. Os estabelecimentos comerciais previstos no artigo 2° do decreto nº 2.065 de 20 de março de 2020deverão, para continuar com suas atividades, implementar as seguintes ações:

- I) Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e qualquer tipo de comércio que vise o abastecimento de veículos, bem como as lojas de venda de alimentação de animais, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral e padarias deverão:
- a) Limitar o acesso de clientes dentro de seus estabelecimentos a 01 (uma) pessoa por 20 (vinte) metros quadrados de construção, mantendo-se o limite de 03 (três) pessoas por corredor e as filas nos caixas com espaço de, no mínimo, 01 (um) metro por cliente;
- b) Deverá organizar na entrada do estabelecimento fila de acesso, se necessário com fornecimento de senha, com espaço de 01 (um) metro entre cada cliente;



### MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição nº 138-A

Página 5 de 6



### Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



- c) Deverá manter no acesso uma pessoa para que faça a higienização do cliente quando da entrada e saída do estabelecimento ou que encaminhe o mesmo para local que seja possível fazer a higienização;
- d) Deverá ser permitido acesso de apenas 01 (uma) pessoa por família nas compras, com exceção daquelas que necessitem de auxílio em virtude de limitações;
- e) A permanência de cada cliente no estabelecimento não poderá ultrapassar a 30 (trinta) minutos;
- f) O estabelecimento deverá colocar em sua entrada placa orientativa do número máximo de pessoas permitido no estabelecimento conforme determinação do presente decreto, podendo cada comércio definir um número menor de pessoas do que o estabelecido na alínea "a";
- g) Deverá o estabelecimento fazer a higienização dos carrinhos de compras e cestas utilizadas pelos clientes após cada utilização;
- h) Fica desautorizada o acesso ao estabelecimento do cliente que n\u00e3o fizer a higieniza\u00e7\u00e3o prevista na al\u00ednea "c".
- II) As farmácias deverão obedecer aos parâmetros definidos na letra "a" deste artigo, com limitação de acesso de 02 (duas) pessoas por vez no estabelecimento.
- III) As agências bancárias deverão obedecer aos parâmetros previstos no inciso I deste artigo, considerando-se também o acesso de pessoas nos caixas automáticos.
- Art. 2º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização nos termos previstos em lei.



### MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição nº 138-A

Página 6 de 6



### Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de 26 de

março de 2020.

Pardinho, 24 de março 2020.



Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.